



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – CONSELHO GESTOR, de 09 de março de 2021.

Altera a Resolução 001/2019, que define as normas para participação de aluno especial no âmbito do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas para participação de alunospecial,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas:

Art. 1º Fica determinado que a deliberação sobre abertura de vagas para aluno especial cabe aos Colegiados do Profletras de cada unidade associada.

Art. 2º Cabe à Unidade que deliberar pela oferta de vagas para alunos especiais elaborar seu respectivo edital de seleção, respeitando a presente resolução.

Art. 3º A participação de aluno especial no âmbito do PROFLETRAS será permitida com o objetivode iniciar, complementar, atualizar ou diversificar seus conhecimentos e /ou atividades no âmbito do Mestrado Profissional, sendo-lhe permitido cursar disciplinas e/ou realizar atividades de pesquisa.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

Parágrafo único - O vínculo na modalidade de aluno especial de pós-graduação será efetivado por meio da matrícula em atividades de ensino em Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 4º Para fazer a inscrição e solicitar admissão como aluno especial, o candidato deverá atender às seguintes condições:

- I - ser portador de diploma de nível superior;
- II - entregar toda a documentação listada na matrícula;
- III - redigir justificativa, fundamentando o pedido de admissão como aluno especial.

Parágrafo único - Considerando os objetivos expressos no Art. 3º, não é exigido do candidato comprovação de docência no ensino fundamental em rede pública de ensino, nem a obrigatoriedade de apresentação de diploma de licenciatura em Letras.

Art. 5º Em qualquer das modalidades de aluno especial, a matrícula em disciplinas estará condicionada à existência de vagas, a serem definidas por cada Unidade do PROFLETRAS.

Parágrafo único - O aluno especial poderá cursar disciplinas do Programa correspondentes a no máximo 50% dos créditos mínimos exigidos para a conclusão do curso de mestrado pelo PROFLETRAS.

Art. 6º O aceite dos candidatos a aluno especial é de responsabilidade do(s) professor(es) de cada componente curricular, na respectiva Unidade do PROFLETRAS.

Art. 7º O número de alunos especiais admitidos em cada componente curricular não poderá ultrapassar 40% do total de alunos regulares na disciplina ofertada.

Parágrafo único - No caso de o cálculo percentual resultar em número não inteiro, será feito arredondamento para o número inteiro imediatamente seguinte.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

Art. 8º O aluno especial que se tornar aluno regular do Programa de Mestrado Profissional em Letras poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados como aluno especial.

Art. 9º Estudantes vinculados na modalidade de aluno especial não terão direito a qualquer tipo de bolsa.

Art. 10º Não deverão ser cobradas taxas de matrícula ou qualquer espécie de mensalidade por parte da Unidade que ofertar vagas para alunos especiais.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado das unidades e pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

Natal/RN, 09 de março de 2021.

PROFA. DRA. MARIA DA PENHA CASADO ALVES
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROFLETRAS

